

## Aviso

### FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Dr. ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Conforme disposto no artigo 16.º do Decreto nº 4/2021, e sem prejuízo do disposto no artigo 22º, são encerradas as instalações e estabelecimentos elencados no ANEXO I do citado diploma.

Dispõe ainda o artigo 17º, relativamente à suspensão de atividades de instalações e estabelecimentos, o seguinte:

1. São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, as quais estão elencadas no ANEXO II do Decreto supra citado e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no artigo 22º (Autorizações ou suspensões em casos especiais);
2. A suspensão determinada nos termos do número anterior não se aplica:
  - a. Aos estabelecimentos de comércio por grosso ;
  - b. Aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior.
3. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, é interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.
4. O disposto na alínea b) do nº 2 e no número seguinte não prejudicam a aplicação do disposto no artigo 24º (Restauração e similares), o qual constitui norma especial.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento nos termos do disposto no nº 1 encerram às 21:00 horas durante os dias úteis e às 13:00 horas aos sábados, domingos e feriados.
6. As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21:00 horas durante os dias úteis e às 19:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

Refere ainda o Decreto nº 4/2021, artigo 24º, nºs 1 e 2 , relativamente à restauração e similares:

1. Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);
2. No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away) é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Estas medidas têm efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de março de 2021 e até futura disposição legal em contrário.

Mesão Frio, 15 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Alberto Monteiro Pereira)

